



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00415/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 28/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 243/245v, publicado no "DOC" de 15/02/2016, constante do **Processo nº 862857 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, referente ao exercício de 2011, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA**, CPF: 027.370.346-39, REPRESENTANTE LEGAL MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA COMENDADOR ALEXANDRINO GARCIA, 3441, CASA 25, MINAS GERAIS - UBERLÂNDIA, MG, CEP: 38.402-288, no valor de R\$19.999,78 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$68.279,59** (sessenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao valor do termo de compromisso n.º 20/2008, em razão da falta de entrega do objeto. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 4 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00415/2016
PROCESSO: 862857
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/05/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/03/2016
RESPONSÁVEL: RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA
CPF: 027.370.346-39

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente ao termo de compromisso n.º 20/2008 em razão da falta de entrega do objeto

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 19.999,78

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2008	R\$ 15.273,33	1,7146680	101,0 %	R\$ 52.639,26
05/2008	R\$ 783,14	1,7037640	100,0 %	R\$ 2.668,57
09/2008	R\$ 1.593,89	1,6592169	96,0 %	R\$ 5.183,43
07/2008	R\$ 783,14	1,6723450	98,0 %	R\$ 2.593,16
06/2008	R\$ 783,14	1,6875634	99,0 %	R\$ 2.629,98
08/2008	R\$ 783,14	1,6627013	97,0 %	R\$ 2.565,19
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 2.565,19

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 68.279,59

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5